



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/368 (CONTJOR-NET)

Queixa apresentada pelo partido político CHEGA contra o jornal Expresso, relativa à peça “Ventura põe em causa trabalho das secretas na Jornada da Juventude e reforça discurso xenófobo contra visitantes”, publicada online no dia 3 de julho de 2023

Lisboa
10 de outubro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/368 (CONTJOR-NET)

Assunto: Queixa apresentada pelo partido político CHEGA contra o jornal Expresso, relativa à peça “Ventura põe em causa trabalho das secretas na Jornada da Juventude e reforça discurso xenófobo contra visitantes”, publicada online no dia 3 de julho de 2023

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 6 de julho de 2023, uma queixa apresentada pelo partido político CHEGA contra o jornal *Expresso*, relativa à peça “Ventura põe em causa trabalho das secretas na Jornada da Juventude e reforça discurso xenófobo contra visitantes”, publicada *online* no dia 3 de julho de 2023.
2. Refere o queixoso que, posteriormente, o título da notícia foi alterado para “Ventura põe em causa trabalho das polícias na Jornada da Juventude e reforça discurso contra cidadãos do Médio Oriente”.
3. Diz o queixoso que não se consegue compreender como foram retirar «as conclusões relativas a discurso xenófobo ou mesmo que coloque em causa o trabalho das secretas. Questionar procedimentos é legítimo, democrático e necessário, não significa desconfiança ou descrédito, de resto no subtítulo inclusivamente refere que o Líder do Chega agradeceu as garantias dadas pelo Sistema de Segurança Interna. Também não se verificou, da parte do queixoso, qualquer generalização ou acusação dos sujeitos provenientes de determinada zona, mas tão-somente o questionamento sobre a proveniência e medidas de segurança adotadas, deixando-se evidente que estas devem ser adaptadas ao risco associado às diversas proveniências. Não significa isto qualquer xenofobia.»

4. Referindo deveres que constam do Estatuto do Jornalista, o queixoso conclui que o título «é evidentemente sensacionalista e não tem qualquer factualidade que o suporte», não cumprindo o «rigor exigível a um órgão de comunicação, pois não é factual que André Ventura alguma vez tenha colocado em causa o trabalho das secretas, tendo sim questionado procedimentos e medidas de prevenção, como é seu direito fazer; André Ventura não teceu qualquer comentário xenófobo.»
5. Destaca que «a notícia é factual mas o título é abusivo, tanto que depois foi alterado, no entanto, durante várias horas esteve online a notícia com o título original. O referido título, no limite, corresponde à opinião pessoal do jornalista. Ou seja, foram usadas as perceções pessoais de um jornalista para a construção de um título», em violação do dever de «demarcação clara do que é notícia e do que é opinião (...).»
6. Alega o queixoso que «a construção da referida peça está pensada para criar e sedimentar no leitor a ideia de que o Partido perfilha ideias racistas, xenófobas ou violentas, o que não só não é verdade como não é invocada qualquer factualidade que permita chegar a essa conclusão.»
7. Conclui que «o referido título é depreciativo para o Partido e para o seu Líder, para além de pouco rigoroso.»

II. Oposição

8. Ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC¹, procedeu-se à notificação do diretor do jornal *Expresso*.
9. O diretor do jornal *Expresso* começa por destacar que a queixa contesta apenas a primeira versão do título da peça jornalística que mencionava “discurso xenófobo”.

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

10. Defende que «a construção do título de uma peça jornalística não dispensa o espaço de liberdade de quem o redige» e que «a utilização da expressão “xenófobo” para qualificar o discurso de André Ventura contra cidadãos do Médio Oriente é sustentada pelas citações ao discurso que proferiu e que o próprio, na [queixa], considera ser “factual”.»
11. O jornal destaca a seguinte pergunta, citada na notícia, do Presidente do CHEGA: «Quantas inscrições existem até ao momento de cidadãos oriundos do Médio Oriente e, sobretudo, de países com alta predominância de terrorismo e de extremismo islâmico?»
12. O jornal, na sua resposta à ERC, destaca ainda o facto de o Presidente do CHEGA afirmar que se mantém «a suspeita que o Chega lançou, referindo-se a milhares de pessoas provenientes do Médio Oriente, pessoas cujos backgrounds não foram verdadeiramente averiguados, analisados e investigados e de pessoas que podem representar risco para a segurança nacional”, voltando, assim, a lançar imediatamente a “suspeita” que os serviços de segurança competente lhe tinham negado. Questiona ainda se “estas pessoas” vão conseguir permanecer em território português depois da JMJ. “Estas pessoas” são alegados “milhares de pessoas proveniente do Médio Oriente” referidas anteriormente.»
13. O jornal entende, assim, que, «ao proferir um discurso que lança suspeitas sobre um determinado grupo de pessoas, em função de critérios como a etnia e o território de origem, o queixoso profere um discurso não alinhado ao mandato dos artigos 13.º da Constituição da República Portuguesa, 14.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e 7.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, colocando em causa o princípio da igualdade e não discriminação. O adjetivo utilizado inicialmente no título da notícia qualifica, por isso, de forma objetiva e rigorosa o teor das declarações proferidas.»

III. Audiência de conciliação

14. As partes foram convocadas para a realização de uma audiência de conciliação, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC, que não se realizou, por indisponibilidade do jornal *Expresso*.

IV. Análise e fundamentação

a) Descrição da peça

15. No dia 3 de julho de 2023, pelas 18:57, foi publicada uma peça na edição eletrónica do jornal *Expresso* com o título “Ventura põe em causa trabalho das secretas na Jornada da Juventude e reforça discurso xenófobo contra visitantes”.
16. Este título foi entretanto alterado no seguinte sentido: “Ventura põe em causa trabalho das polícias na Jornada da Juventude e reforça discurso contra cidadãos do Médio Oriente”.
17. Na notícia lê-se que o «Líder do Chega deu conferência de imprensa no Funchal para agradecer as garantias dadas pelo Sistema de Segurança Interna, órgão dependente do primeiro-ministro que faz a articulação entre as várias polícias em alturas mais críticas. Contudo, reclamou por mais informação sobre a etnia dos cidadãos que em agosto vão visitar Lisboa. O presidente do Chega considerou esta segunda-feira insuficientes as respostas do Sistema de Segurança Interna “às inquietações” sobre as condições de segurança da Jornada Mundial da Juventude.»
18. São transcritas na notícia as seguintes afirmações proferidas por André Ventura:
- « “Ontem [domingo], o Sistema de Segurança Interna respondeu às inquietações que o Chega tinha apresentado, referindo que até ao momento não foi detetada qualquer situação de risco específico de terrorismo, auxílio à imigração ilegal ou criminalidade organizada Internacional em torno da Jornada Mundial da Juventude”.»

«“Quantas inscrições existem até ao momento de cidadãos oriundos do Médio Oriente e, sobretudo, de países com alta predominância de terrorismo e de extremismo islâmico? Essa resposta não foi dada”.»

«“O Sistema de Segurança Interna disse que muitas das inscrições que foram feitas não foram completadas. Mas quantas foram feitas? Quantas foram iniciadas? Quantas estão em processo de iniciação? Até ao momento ainda não sabemos”»

«André Ventura sublinhou que o Sistema de Segurança Interna assegurou “que todos os vistos atribuídos o serão com critérios específicos e rigorosos” e que não especificou quais. “E por isso mantém-se a suspeita que o Chega lançou [...] que de facto se confirma a inscrição de milhares de pessoas provenientes do Médio Oriente, pessoas cujos backgrounds não foram verdadeiramente averiguados, analisados e investigados e de pessoas que podem representar risco para a segurança nacional”.»

« “Eram estas as respostas que nós queríamos ter tido e não uma vaga informação de que os critérios para a atribuição de vistos são rigorosos e criteriosos. Porque isso honestamente já sabemos, não sabemos é que medidas estão a ser implementadas pelo Governo para enfrentar um risco real, com números reais, verdadeiramente relevantes nesta matéria”.»

19. É transcrito um comunicado do Sistema de Segurança Interna.

b) Análise

20. O artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa vem garantir a liberdade de imprensa e meios de comunicação social. Como decorrência deste direito, é prerrogativa fundamental do exercício da liberdade editorial dos órgãos de comunicação social a sua autonomia na seleção dos eventos a noticiar, a sua valoração noticiosa e a determinação do modo como é construída a notícia.

21. O queixoso não põe em causa o rigor do corpo da notícia, mas apenas o título, defendendo que o mesmo «é evidentemente sensacionalista e não tem qualquer factualidade que o suporte».
22. Analisada a notícia, é possível verificar que a mesma é sobretudo composta por declarações de André Ventura proferidas numa conferência de imprensa no Funchal.
23. Assim, a notícia dá voz ao partido CHEGA sobre as questões que colocou ao Sistema de Segurança Interna sobre a entrada de estrangeiros no âmbito da Jornada Mundial da Juventude e, tal como referido na queixa, é “factual”.
24. Estará apenas em causa o rigor da primeira versão do título da notícia - «Ventura põe em causa trabalho das secretas na Jornada da Juventude e reforça discurso xenófobo contra visitantes», -, que poucas horas depois foi alterado, deixando de se referir a “discurso xenófobo” - «Ventura põe em causa trabalho das polícias na Jornada da Juventude e reforça discurso contra cidadãos do Médio Oriente».
25. Conforme tem sido defendido pela ERC, os títulos devem refletir a ideia central do texto a que se reportam, uma vez que são os primeiros (e principais) definidores de sentido para leitura e compreensão dos conteúdos jornalísticos. Os títulos constituem-se muitas vezes como um resumo da informação desenvolvida no texto, mas não são autónomos em relação à notícia e devem ser vistos como parte integrante da mesma (cf. Deliberação ERC/2021/383 (CONTJOR-I)).
26. No caso em análise, verifica-se que a primeira versão do título sintetiza as declarações de André Ventura como “discurso xenófobo”, expressão que não consta do corpo da notícia.
27. O jornal, na sua resposta à ERC, defende que a «utilização da expressão “xenófobo” para qualificar o discurso de André Ventura contra cidadãos do Médio Oriente é sustentada pelas citações ao discurso que proferiu (...)» e que «o adjetivo utilizado

inicialmente no título da notícia qualifica, por isso, de forma objetiva e rigorosa o teor das declarações proferidas.»

28. Relembre-se que se reconhece ao jornalista a capacidade para analisar e interpretar factos e que não é exigido que as notícias sejam um relato neutro e acrítico dos factos noticiados, uma vez que podem integrar uma componente analítica e interpretativa.
29. O título adotado corresponderá assim à interpretação feita pelo jornal das declarações de André Ventura, sendo certo, porém, que nem sempre é fácil delimitar o que corresponde à margem de interpretação admissível nos trabalhos jornalísticos e o que é opinião.
30. Apesar de o jornal defender junto da ERC que a expressão “discurso xenófobo” é factual, optou por alterar o título, poucas horas depois da sua publicação, adotando um título mais descritivo e menos valorativo do discurso de André Ventura.
31. Tudo ponderado, tendo em conta a autonomia editorial de que goza o *Expresso*, e valorando positivamente o facto de o jornal ter, de moto próprio, corrigido o título, no sentido de restringir a sua margem interpretativa e assim afastar o pendor opinativo em matéria que se requer factual e considerando que o título alterado e a notícia se afiguram reproduzir com fidedignidade as declarações difundidas pelo queixoso, entende-se que, neste caso, a autorregulação cumpriu o seu desiderato, tornando desnecessária uma advertência pelo Regulador.

V. Deliberação

Tendo sido analisada uma queixa apresentada pelo partido político CHEGA contra o jornal *Expresso*, relativa à peça “Ventura põe em causa trabalho das secretas na Jornada da Juventude e reforça discurso xenófobo contra visitantes”, publicada *online* no dia 3 de julho

de 2023, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o presente procedimento.

Lisboa, 10 de outubro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo